



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 170, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001499/2020-08, resolve:

Art. 1º Anuir, por prazo indeterminado, com a requisição da empregada com anistia reconhecida, abaixo indicada, lotada neste Ministério.

Empregada: ELIENE VIEIRA

Matrícula SIAPE: 0455516

Emprego: Agente de Portaria

Para: Presidência da República/Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 2º A presente requisição poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 3º O órgão requisitante deverá efetivar a apresentação da empregada ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 4º Cumpre ao órgão requisitante comunicar ao órgão cedente a frequência da empregada.

Art. 5º Fica sem efeito o disposto nesta Portaria caso a empregada não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.4.2020 - Seção 2.